LEI Nº. 862/2003.

Institui normas para realização de concurso público para escolha do Hino Oficial do Município de Bonfinópolis de Minas MG.

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Hino Oficial do Município de Bonfinópolis de Minas será escolhido por meio de concurso público, nos termos do art. 22, parágrafo 4º. Da Lei 8.666, de 21/06/1993, a ser realizado pela Administração Pública, no prazo de 08(oito) meses, e será objeto de Lei, que instituirá oficialmente.

Art. 2º. – O Concurso Público visará escolher um Hino capaz de fortalecer e expressar sentimento de orgulho e amor à terra em que se vive e trazer às gerações atuais e futuras o valor da história, a grandeza e as potencialidades do Município e a capacidade do trabalho, honradez e dignidade de sua gente.

Art. 3º. – Será garantida a inscrição gratuita a todos os interessados, desde que atendidos os requisitos presentes nesta e outros criados através de atos administrativos competentes.

Art. 4º. – O Concurso será divulgado por todos os meios cabíveis de publicidade e deverá alcançar prioritariamente as escolas públicas e privadas, comércio, rede bancária, indústrias, jornais e rádio.

Art. 5º. – O Hino de que trata esta deverá ter em sua letra citações história, da grandeza do sentimento de orgulho e amor à terra, da grandeza e potencialidades culturais e econômicas do Município e a capacidade do trabalho, honradez e dignidade de nossa gente.

Art. 6º. – A música deverá ser entregue na forma de gravação de K7 ou CD e ainda em 10(dez) vias datilografadas ou digitadas contendo a forma harmônica e a melodia.

Art. 7º. – A Comissão Julgadora do concurso será composta por pessoas idôneas ao julgamento da letra e música.

Parágrafo 1º. – A Comissão de que trata o Art. 7º será mista, compondo-se de 02(dois) professores de português, 03(três) professores de história e 02(dois) músicos para julgarem letra e música.

Art. 8°. – Caberá à Comissão Julgadora escolher o Hino Oficial de acordo com os critérios estabelecidos em Regulamento.

Art. 9°. – Caso não haja pessoas interessadas ou o Concurso não se realize por quaisquer dificuldades, caso fortuito ou força maior, fica prorrogado o prazo previsto no Art. 1° desta para os 12(doze) meses subseqüentes.

Art. 10°. – É autorizado por meio desta, caso haja dotação orçamentária, a concessão de prêmio simbólico ou pecuniário ao vencedor do concurso por um valor não superior a 10(dez) vezes o piso salarial vigente no País.

Art. 11°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas/MG, 06 de novembro de 2003.

EUSTÁQUIO PEREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal